

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal),
e a PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)**

1

Constituição Federal	PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal)	PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)
	<p>Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação de Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal.</p>	<p>Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal; <u>dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica; e dá nova redação ao § 4º do art. 211, ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, acrescentando-lhe inciso VI.</u></p>
	<p>As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:</p>	<p>As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:</p>
		<p>Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:</p>

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal),
e a PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)**

2

Constituição Federal	PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal)	PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:		“Art. 208.
I - <u>ensino fundamental</u> , obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;		I – <u>educação básica</u> obrigatória e gratuita <u>dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade</u> , assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
.....	
VII - atendimento ao educando, <u>no ensino fundamental, através</u> de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.		VII – atendimento ao educando, <u>em todas as etapas da educação básica, por meio</u> de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
.....	”(NR)
		Art. 2º O § 4º do art. 211 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.		“Art. 211.

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal),
e a PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)**

3

Constituição Federal	PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal)	PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)
.....	
§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.		§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, <u>a União</u> , os Estados, <u>o Distrito Federal</u> e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.
.....	”(NR)
		Art. 3º O § 3º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.		“Art. 212.
.....	
§ 3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos		§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, <u>no que se</u>

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal),
e a PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)

4

Constituição Federal	PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal)	PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)
termos do plano nacional de educação.		<u>refere à universalização e à garantia de padrão de qualidade e equidade</u> , nos termos do plano nacional de educação.
.....	”(NR)
		Art. 4º O <i>caput</i> do art. 214 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte inciso VI:
Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração <u>plurianual, visando à articulação</u> e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e <u>à integração das ações do Poder Público</u> que conduzam à:		“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração <u>decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção</u> e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, <u>etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas</u> que conduzam a:
.....	
		<u>VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como</u>

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal),
e a PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)**

5

Constituição Federal	PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal)	PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)
		<u>proporção do produto interno bruto.”(NR)</u>
	Art. 1º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:	Art. 5º O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:
Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais.	“Art. 76.....	“Art. 76.....
.....
	§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no <i>caput</i> deste artigo será de <u>dez por cento</u> no exercício de 2009, cinco por cento no exercício de 2010, e nulo no exercício de 2011.”(NR)	§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput deste artigo será de <u>12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento)</u> no exercício de 2009, 5% (cinco por cento) no exercício de 2010, e nulo no exercício de 2011.”(NR)
		<u>Art. 6º O disposto no inciso I do art. 208 da</u>

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal),
e a PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)

6

Constituição Federal	PEC nº 96, de 2003 (Senado Federal)	PEC nº 96-A, de 2003 (nº 277 de 2008 na Câmara)
		<u>Constituição Federal deverá ser implementado progressivamente até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação, com apoio técnico e financeiro da União.</u>
	Art. <u>2º</u> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	Art. <u>7º</u> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.